



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 359 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**PUBLICADO**  
DATA: 07/06/2019  
EDIÇÃO Nº 1773  
FLS: 97  
ASS. *[assinatura]*

Dispõe sobre os procedimentos para a contratação de pessoal através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), pelas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 4.054, de 24 de abril de 2013, com suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação de pessoal através de PSS dependerá de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal cancelando a edição e publicação de Edital Convocatório, e terá início com a solicitação fundamentada do titular da Secretaria de Administração, nos termos previstos nesta normativa.

Art. 2º A solicitação administrativa constituída na forma referida no artigo anterior será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, através de memorando e devidamente instruída, com indicação clara e precisa dos seguintes elementos:

I - razões que determinaram a adoção do regime de contratação por tempo determinado e correspondente enquadramento nas hipóteses previstas na legislação municipal;

II - prazo da contratação, que poderá ser de até um ano, e prorrogável por igual período, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.054/2013;

III - quantitativo total do pessoal necessário ao atendimento da necessidade demonstrada, indicando-se número de contratados por função e área;

IV - comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa estimada e dotação orçamentária com indicação das rubricas e conta correspondente à despesa projetada;

V - demonstrativo do impacto financeiro de contratação no prazo estipulado, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos os adicionais previstos no Art. 12, da Lei Municipal nº 4.054/2013.

VI - Caberá à Secretaria manifestação sobre a possibilidade de suprimento da necessidade apontada mediante remanejamento interno, se for o caso.

Art. 3º Após a expedição do decreto autorizando a contratação temporária de servidores, a Secretaria publicará o respectivo edital estabelecendo prazos e forma de inscrição, critérios de classificação e a forma de contratação, com vistas ao recrutamento dos candidatos através de PSS.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão do Edital Convocatório e atenderão aos princípios e requisitos de legalidade, publicidade, motivação, objetividade, impessoalidade e transparência.

Art. 4º A admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e convocados para preenchimento das funções indicadas será formalizada com a celebração de contrato individual por tempo determinado, após a publicação do respectivo Decreto Municipal de homologação do resultado final classificatório do PSS e de autorização de contratação, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Efetivada a contratação, a Secretaria determinará ao Departamento de Recursos Humanos a implantação dos pagamentos, a inclusão do contrato no Sistema de Pagamento, que se dará da seguinte forma:

I - a solicitação para implantação de pagamento deverá ser efetuada em, no máximo, 15 (quinze) dias após o início da data da vigência do contrato e deverá vir acompanhada da cópia do decreto onde se deu a autorização do Prefeito Municipal;

II - a Secretaria providenciará validações automáticas quanto à regularidade dos contratados e comunicará ao DRH sobre o bloqueio de pagamento, quando for o caso;

III - será encerrado automaticamente qualquer pagamento ao final do último dia de vigência do contrato, cabendo à Secretaria o controle do término dos contratos através de relatórios a serem enviados ao DRH com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - no caso de rescisão do contrato, por iniciativa do contratante, antes do seu término, o DRH deverá calcular o saldo de pagamento a que o contratado tem direito e implantar o seu pagamento no sistema;

V - na hipótese de ocorrer autorização para prorrogação dos contratos, a Secretaria deverá comunicar, no mesmo prazo do inciso III, ao DRH, para que o mesmo implante no sistema a nova data do término do contrato;

VI - o DRH desenvolverá dispositivos para acompanhamento e controle da inserção do número de pagamentos com o quantitativo efetivamente autorizado.

Art. 6º É vedada a prática de atos que impliquem em desempenho de atribuições diversas das inerentes à função para cujo exercício se deu a contratação temporária, caracterizando seu desvirtuamento.

Art. 7º Os pedidos de prorrogação de contratos, no prazo estabelecido na Lei nº 4.054/2013, dependem de autorização do Chefe do Poder Executivo, e o procedimento administrativo será idêntico ao estabelecido no Art. 5º, sendo formalizada e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo do inciso V, do mesmo artigo.

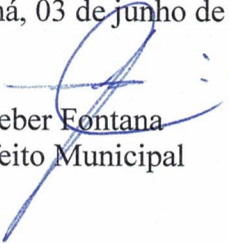


*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Parágrafo único. A inobservância do acima estabelecido importará na rescisão automática do contrato, prejudicando eventuais prorrogações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de junho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal